



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Botucatu



*Convênio de concessão de estágio que
entre si celebram o Instituto de
Biociências da Universidade Estadual
Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e a
Prefeitura Municipal de Botucatu.*

Por este instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.634.101 – 001-15**, sediada na Praça Pedro Torres nº 100, em Botucatu /SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **João Cury Neto** doravante denominado **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e, de outro lado, o Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com sede no Distrito de Rubião Júnior, s/nº, na cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 48.031.918/0022-59, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado pelo Professor Doutor Renato Eugênio da Silva Diniz, Diretor, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, acordam e resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de concessão de estágio curricular, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio ao aluno matriculado nos **Cursos de Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas e Nutrição** na forma da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, entendido o estágio como uma atividade de



prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Parágrafo único – Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Botucatu.

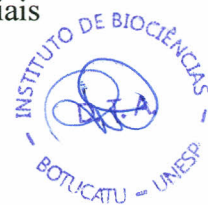
CLAÚSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

- 2.1 - A realização do estágio em decorrência do presente Convênio, dependerá da formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, um para cada aluno, celebrado entre a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estudante, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos do artigo 3º do Capítulo I da Lei nº 11788, de 25 de Setembro de 2008.
- 2.2- O termo de compromisso de estágio, fundamental e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá a função básica, em relação a cada estagiário em cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante – e a CONCEDENTE DO ESTÁGIO.
- 2.3 - Nos termos do disposto no artigo 3º do Capítulo I da Lei nº 11788, de 25 de Setembro de 2008, o estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura de Botucatu através da Secretaria de Saúde de Botucatu.

Parágrafo Único – O estudante deverá apresentar a apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, ficando a Secretaria de Saúde de Botucatu isenta de quaisquer danos sofridos pelo estagiário durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO

- 3.1 - As atividades de estágio serão desenvolvidas nas unidades de saúde da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, em dias e horários a serem combinados pelas partes, sendo que deve ser enviado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com antecedência, um cronograma com plano de atividades e um cronograma com os períodos estipulados e setores cedidos, propiciando ao estudante-estagiário condições de um adequado aproveitamento educacional. Os materiais



permanentes dos locais onde os estágios serão desenvolvidos serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Botucatu, bem como, o local apropriado para a instalação dos Supervisores de Estágio e alunos.

Parágrafo Único – Os estágios não poderão ser realizados aos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

- 4.1 - A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e artigo 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) indicar um enfermeiro responsável para transmitir ao coordenador de área da INSTITUIÇÃO DE ENSINO as regras as serem seguidas pelos docentes e alunos, durante o período de estágio;
- c) estabelecer horários, períodos e setores disponíveis para realização do estágio supervisionado.

II- Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de compromisso com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o educando indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) encaminhar à CONCEDENTE DE ESTÁGIO no período letivo, o cronograma específico para realização do estágio nos diversos setores, bem como as atividades a serem realizadas por área de estágio, os



objetivos e também a indicação do Supervisor (es) de estágio com número do registro no referido Órgão de classe (CRM, COREn, etc);

c) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá estabelecer o número de alunos por período e por campo de estágio, em comum acordo com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO sendo que o número de alunos por grupo, por Supervisor, por unidade e por período será de no máximo 10 (dez);

d) atribuir horas-aula de estágio supervisionado aos docentes supervisores de estágio habilitados para acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos educandos nas unidades de saúde da CONCEDENTE DE ESTÁGIO;

e) a jornada de atividade em estágio supervisionado, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com o horário estabelecido pela CONCEDENTE DE ESTÁGIO;

f) a instituição de ensino será responsável pelo controle do calendário vacinal dos seus alunos estagiários;

g) comunicar imediatamente à CONCEDENTE DE ESTÁGIO, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;

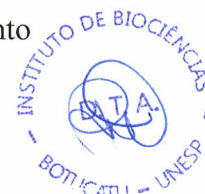
h) enviar listagem dos alunos que realizarão o estágio, por grupo, contendo os respectivos nomes e R.G.s;

i) os supervisores de estágio deverão comparecer ao serviço, munidos de carta de apresentação da Instituição de Ensino, com uma semana de antecedência, para reconhecimento do campo de trabalho;

j) os alunos e supervisores de estágio deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados;

k) para fins de controle dos campos de estágio, os horários e períodos propostos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como a programação apresentada e desempenho do supervisor, deverão ser cumpridos rigorosamente e serão avaliados pelo Responsável Técnico da Unidade onde for realizado o estágio;

l) Faz-se necessário que todos os alunos realizem exames ocupacionais conforme a **LEI Nº. 11.788, de 25 DE SETEMBRO de 2008** (Capítulo IV - Art. 14 – “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo que todos deverão receber tratamento



semelhante ao colaborador comum da empresa e observar todas as normas de saúde e segurança no trabalho, estando obrigados a realizar avaliações clínicas e exames complementares inerentes à atividade exercida, bem como utilizar equipamentos de proteção individual quando necessários). Desta forma todos os estagiários devem ser submetidos ao exame clínico e realizar os exames laboratoriais (Sorologia para Hepatite B e C (Anti HBs, Anti HCV e Ag HBs), Sorologia para HIV e outros a critério médico), além de apresentar a carteira de Vacinação atualizada. Após esta avaliação, **o Médico da Instituição de Ensino** deverá nos enviar **declaração assinada e carimbada** contendo os nomes de todos os alunos que são considerados **aptos** para as atividades do estágio.

CLAÚSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.
- 6.2 - Deverá ser realizada avaliação anual do desenvolvimento dos estágios pela CONCEDENTE DO ESTÁGIO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1 - Sem ônus para os participantes, este convênio poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvadas a faculdade de rescisão e no caso das atividades em andamento, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo Único – A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

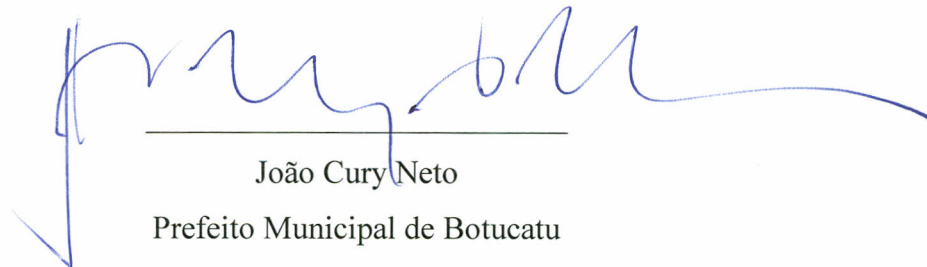
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



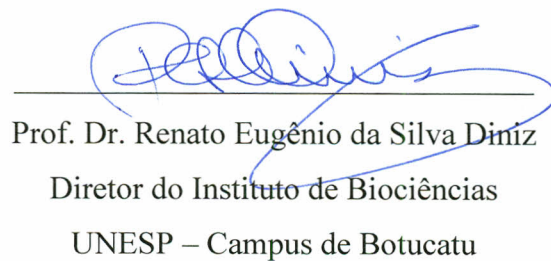

- 8.1 - Fica eleito o foro da cidade de Botucatu para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

_____, ____ de 14 NOV. 2012 de _____.

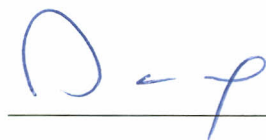


João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

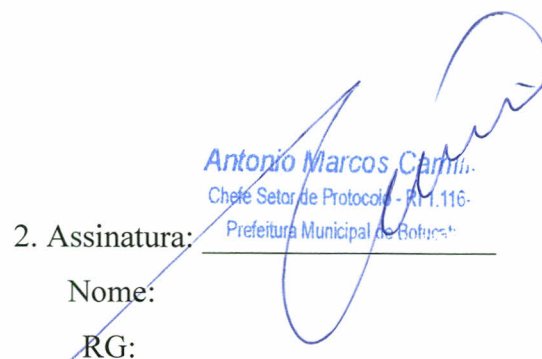


Prof. Dr. Renato Eugênio da Silva Diniz
Diretor do Instituto de Biociências
UNESP – Campus de Botucatu

Testemunhas:

1. Assinatura: 

Nome: Rogério José Dálio
RG: Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2. Assinatura: 

Nome: Antonio Marcos Carmo
RG: Chefe Setor de Protocolo - R11.116-
Prefeitura Municipal de Botucatu